

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS ALTA FLORESTA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 07/2021 PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 23747.000632.2021-88 REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO 03/2021 - UASG 158144

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CÂNDIDO INCORPORADORA LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT - CAMPUS ALTA FLORESTA, com sede na Rodovia MT - 208, S/N, Lote 143-A, na cidade de Alta Floresta/MT, CEP: 78580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0015-56, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA, nomeado pela Portaria nº 734, de 19 de abril de 2021, portador da matrícula funcional nº 1652602, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) CÂNDIDO INCORPORADORA LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no 07.517.465/0001-63, sediado(a) na Rua Mateus Leme, 1970, Centro Cívico, CEP: 80.530-010, em Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JAKSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 04143042726, expedida pela (o) DETRAN/PR, e CPF nº 068.002.789-04, tendo em vista o que consta nos Processos nº 23747.000632.2021-88, resolve celebrar o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 07/2021, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, na modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO 03/2021 - UASG 158144, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Este Termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do **Contrato nº. 07/2021**, com fundamento no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, incisos I, II, III, V, VII e VIII da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- §1º. Fica rescindido o contrato a partir do dia **19/01/2023** e a empresa contratada deverá deixar o canteiro de obras livres de máquinas e materiais até o dia **19/01/2023**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS ALTA FLORESTA

§2º. É assegurado à contratada o direito a percepção dos serviços executados até o dia **19/01/2023**, desde que devidamente medidos e aceitos pela Administração, com comprovação do adimplemento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado nos incisos I, II, III, V, VII e VIII do Artigo 78 e no inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 Este termo de rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1 Este termo de rescisão não exime a contratada da quitação dos débitos relativos ao período de vigência do Contrato, bem como de eventuais compromissos contratuais. Parágrafo único. Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da contratada em razão de eventual dano ocorrido durante a vigência deste contrato e que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO RECURSAL

5.1 Fica assegurada à contratada o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n. 8.666/1993, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

6.1 Caberá a contratada encaminhar os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias ou comprovantes de realocação em outro posto de trabalho, contribuições sociais e FGTS dos funcionários no prazo de 10 (dez) dias úteis à presente rescisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS ALTA FLORESTA

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput, fica desde já autorizado a contratante reter cautelarmente os valores eventualmente devidos à contratada, para fins de depósito junto à Justiça do Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Alta Floresta - MT, 19 de janeiro de 2023.

MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA

Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus de Alta Floresta

Portaria nº 734, de 19 de abril de 2021

Testemunha 01	Testemunha 02